

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.



EMENDA N°

Modifica o art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 2019, para acrescentar o art. 20-A à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009:

“Art. 20-A. A pedido do interessado ou mediante atuação de ofício, a ocupação de parcela sem autorização do Incra em projetos de assentamento poderá ser regularizada, até o limite de quatro módulos fiscais, atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - início da ocupação e da exploração da parcela pelo interessado há mais de 10 (dez) anos;

II - observância, pelo interessado, dos requisitos de elegibilidade do PNRA; e

III - quitação ou assunção pelo interessado, até a data de celebração de novo CCU, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedido ao beneficiário anterior.”

JUSTIFICACO

O ocupante poderá ser regularizado, se atender aos critérios de elegibilidade ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, independente da data que tenha tido acesso à parcela em projetos de assentamentos já

criados (adquirido benfeitorias, recebido por doação ou desistência ou outros motivos).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2019-25836



CD/19661.82116-67